



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação /Departamento de Educação Infantil/Supervisão de Escolas Particulares – SE/DEI/SEPART.	
ASSUNTO: Solicita análise dos Processos Físico Nº: 017542/2008/Vol.02. Eletrônico Nº: 6.839/2022, sobre Renovação do Registro de Funcionamento do Centro Educacional Primeira Infância, situado na Rua Evaristo da Veiga nº 801 e 471 , Benfica, Juiz de Fora – MG.	
PROCESSOS FÍSICOS Nº : 017542/2008/Vol.02. PROCESSOS ELETRÔNICOS Nº: 6.839/2022	
MINUTA DE PARECER CME/JF Nº:20 /2022	ANALISADO EM: 04/07/2022

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação, através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), por meio do Processo Eletrônico nº 6.839/2022, Memorando nº 23.735/2021, Via 1 Doc, tendo como referência o Processo Físico nº 017542/2008/Vol.02 – Centro Educacional Primeira Infância, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 801 e 471 – Bairro Benfica, neste município de Juiz de Fora, com atendimento na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

A Instituição é pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora e obteve a última renovação do registro de funcionamento sob o Parecer nº 60/2021, expedido por este Conselho Municipal de Educação - CME e Portaria nº 4.487/2018 – SE, que renova o registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Centro Educacional Primeira Infância - CEPI, mantido pelo Centro Educacional Primeira Infância & Colégio Nova Etapa - Eireli, publicada em 26/08/2021, com registro válido até 16/12/2023.



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. MÉRITO:

Importante iniciarmos este processo recordando sobre o Parecer CME N°21/2020 , ao qual o Conselho Municipal de Educação, vigente na época, deliberou sobre as renovações de registros das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora em tempos de pandemia do novo coronavírus Covid-19:

“ Diante do cenário em que vivenciamos uma situação atípica, impossibilitando visitas nas instituições para verificar o funcionamento e diante da legislação vigente que norteia o processo de renovação de registro e dá autonomia ao órgão de deliberar sobre os casos omissos, o Conselho Municipal de Educação **delibera**:

As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora que solicitarem renovação de registro em tempos de suspensão das atividades presenciais em razão da **excepcionalidade** do atual cenário da pandemia do novo coronavírus Covid-19, serão atendidas resguardando a identidade da Educação Infantil e os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas, atrelados à segurança, saúde e bem estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social, a saber:

- a) As instituições continuam seguindo os protocolos e documentos previstos na Resolução do CME/JF nº 01/2013 para a renovação de registro;
- b) O responsável pela instituição deverá preencher um formulário específico para a renovação de registro no período de suspensão das atividades presenciais que será disponibilizado pela equipe do Departamento de Educação Infantil, no qual ele se responsabiliza pela autenticidade das informações prestadas;
- c) O formulário citado na letra “b” substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, o relatório de visita da equipe da Secretaria de Educação;
- d) A renovação de registro será autorizada com fulcro nas informações constantes do formulário desde que todos os demais documentos atendam a exigência para tal ato.
- e) Assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita



Lei Municipal nº 12.086/2010

às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro;

f) Na visita, caso seja verificada alguma situação de desacordo com as normas, a equipe da Secretaria de Educação deverá orientar o responsável pela instituição para que sejam tomadas as devidas providências sob pena de suspensão ou cassação do registro, nos termos da Resolução do CME/JF nº 01/2013.

g) Caso, no período entre a renovação excepcional do registro e a visita presencial da equipe da Secretaria de Educação, ocorra na instituição alguma mudança na modalidade de ensino, no quadro societário, no endereço ou quadro de pessoal, a equipe da Secretaria de Educação encaminhará ao CME/JF, os documentos atualizados junto com o relatório de visita.”

Tendo em vista, neste ano vigente, o retorno das atividades educacionais em nosso município, a Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão das Escolas Particulares, iniciou o cumprimento do processo instituído pelo Conselho Municipal de Educação, realizando visitas às Instituições que tiveram o registro renovado com base no protocolo excepcional e emitindo relatório a este Conselho para validação do formulário apresentado.

Assim, ocorreu com o Centro Educacional Primeira Infância – CEPI, em visita “in loco” pela referida Supervisão na data de 21 de junho de 2022, verificou diversas situações encaminhadas a este órgão pelo Despacho nº 6-6.839/2021 – Via 1 DOC – Assunto: Verificação “in loco” do Centro Educacional Primeira Infância, para fins de validação de renovação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil e Alvará de Locação-

O Processo Eletrônico nº 6.839/2022 - Via 1 Doc , no Despacho 6, encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1- Cópia do Formulário contendo as informações das instituições Educação Infantil da rede privada de ensino de Juiz de Fora, que solicitaram renovação do registro e autorização de funcionamento, em tempos de pandemia provocada pela Covid-19, fundamentado pelo Parecer nº 21/2020 do Conselho Municipal de Educação/JF, de 14/10/2020, devidamente preenchido pela representante legal do Centro Educacional Primeira Infância;



Lei Municipal nº 12.086/2010

2- Memorando da SE/DEI/SEPART, datado 21/06/2022, com verificação “in loco”, relatando os problemas verificados na visita realizada em 04/05/2022, ao Centro Educacional Primeira Infância e um breve relato dos problemas ocorridos nos anos de 2020 e 2021, quando da instrução do processo de renovação do registro de funcionamento, com demais anexos, a saber:

- Cardápio do mês de maio e contrato de prestação de serviço nutricional constando assinatura de Aline Cardoso Brion Caetano, ao qual esta relata que atuou na Instituição no ano de 2019 e no presente momento não responde pela orientação nutricional das crianças do Centro Educacional Primeira Infância;
- Certificado de conclusão do curso do Magistério de Dumila da Silva Almeida expedido pela Escola Estadual Presidente Costa e Silva em 21 de agosto de 2018;
- Cópia da página do SIMADE/MG com a informação que Dumila teve matrícula encerrada no curso do Magistério em 2010;
- Ata de resultado final, do curso de Magistério, 3º módulo de 2018, emitida pela Escola Estadual Presidente Costa e Silva, na qual não consta o nome de Dumila da Silva Almeida;
- Fotos do interior do imóvel e equipamentos;

3- Relatório de verificação “in loco” realizada na Instituição em 04/05/2022, contendo o número de crianças matriculadas, as condições insatisfatórias de limpeza e de conservação da rede física, a ausências de profissionais habilitados, etc. Bem como as solicitações feitas em relação a rede física, documentos e recursos humanos e os prazos estabelecidos para adequações;

- Termo do Atendimento realizado em 26/05/2022, na Secretaria de Educação com a nutricionista Aline Cardoso Brion Caetano;
- Cardápios dos meses de maio e junho, constando assinatura e rubrica de Aline Cardoso Brion Caetano, ao qual esta relata que atuou na Instituição no ano de 2019 e no presente momento não responde pela orientação nutricional das crianças do Centro Educacional Primeira Infância;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- Quadro de profissionais que atuam na Instituição, datado de 10/06/2022;
- Quadro de pessoal datado de 25/05/2022.

NÚMERO DE CRIANÇAS:

- Não havia na Instituição, livro de matrícula, diário de turma, fichas individuais ou documento que comprovasse o número de crianças matriculadas, bem como nome completo e data de nascimento das mesmas. Os dados abaixo foram repassados verbalmente pela Sra. Patrícia:
- - 16 crianças de 1 e 2 ano, agrupadas em sala sem metragem suficiente, ausência de colchonetes individuais, condições insatisfatórias de segurança e limpeza.
- - 16 crianças 2 e 3 anos, agrupadas sob a responsabilidade da coordenadora pedagógica Aline, visto que professora se ausentou. Conforme quadro de pessoal a coordenadora atua somente as 2ª, 4ª e 6ª feira de 7 às 18:30h. A sala de atividades comporta somente 15 crianças;
- - 18 crianças de 4 anos;

IMÓVEL:

- Alvará de Localização vencido em 20/09/19, proprietário solicitou renovação em 18/04/22, sob nº 57358/22;
- Alvará Sanitário vencido em 13/07/2019;
- Sala de professores só com armários, sem local para profissional se acomodar, sem material de apoio;
- Rede física não encontra-se em bom estado de conservação, organização, limpeza necessitando de reparos: portas emperradas, vidros quebrados nas janelas, alimentos mal acondicionados, etc
- Banheiros com condições insatisfatórias, necessitando de reforma: pintura e fios soltos;
- Repouso dos bebês e crianças na sala de atividades, mas sem revestimento térmico.

Despacho 8 – 6.839/20212



Lei Municipal nº 12.086/2010

- Ata da reunião realizada em 28/06/2022, com a equipe da Superintendência Regional de Ensino/SRE/JF e a Sra. Patrícia Dias da Silva Pinheiro (diretora do C.E. Primeira Infância), sobre o funcionamento, sem a devida autorização, de turmas do Ensino Fundamental, para às crianças de 7 e 8 anos, bem como encaminhamentos pertinentes.

Em reunião extraordinária deste Conselho Municipal de Educação, na data de 04/07/2022, foi solicitado a Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil /Supervisão de Escolas Particulares, por meio do Despacho 9.839/2021 – Via 1 DOC, um histórico (linha do tempo) da supracitada Instituição de Educação Infantil, para análise e deliberação deste Conselho.

Por meio do Despacho nº 11.6.839/2021 – Via 1 Doc, na data de 07/07/2022 foi encaminhado pela Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão de Escolas Particulares o histórico (linha do tempo) do Centro Educacional Primeira Infância, que assim se apresenta:

- **Em 25 de novembro de 2020**, a proprietária e responsável legal pela Instituição, preencheu o formulário contendo informações das Instituições de Educação Infantil da rede Privada de Ensino de Juiz de Fora, que solicitaram renovação de registro e funcionamento em tempo de pandemia provocada pela Covid 19, atestando que a Instituição estava em concordância com todas as questões pedagógicas e administrativas.
- Em visita “in loco” realizada no **dia 04 de maio de 2022**, para Validação da Renovação e parecer para liberação do Alvará de Localização, as técnicas Natália Leonel de Oliveira e Silvana Aparecida constataram que as informações prestadas no formulário para Renovação do Registro, não estavam fidedignas com o que fora informado pela Senhora Patrícia da Silva Pinheiro. Foram identificadas irregularidades e descumprimentos quanto ao que preconiza os documentos legais e especificamente a Resolução 001/2013- CME/SE/PJF, a saber:
 - Não foi apresentado o livro de matrículas dos bebês e crianças atendidas pela Instituição, pois a diretora alegou que o livro de matrícula ficava em um sistema cujo



Lei Municipal nº 12.086/2010

computador foi roubado. Dessa forma, não foi possível acompanhar as condições de matrícula e permanência das crianças na instituição devido a irregularidade dos registros escolares e a organização dos documentos e arquivos; conforme Resolução no 001/2013, art. 30 incisos III e VI;

- Uma das turmas estava sob o cuidado do filho da proprietária que não possui habilitação para exercer a docência e não havia pasta funcional de nenhum dos profissionais;
- Não havia cardápio datado e nem assinado pela Nutricionista responsável;
- Observamos a presença de alimentos com conservantes (suco em pó);
- Encontramos uma sala completamente desorganizada com brinquedos e materiais alojados de forma irregular;
- A sala da turma utilizada pelo berçário em piso frio o que não segue o que preconiza a Resolução 001/2013/CME/PJF;
- Havia brinquedos no banheiro;
- Os espaços estavam sujos e segundo a proprietária a faxineira não se encontrava na Instituição;
- Banheiros sem limpeza e descarga fora do alcance das crianças.
- Percebemos a falta de intencionalidade pedagógica nas salas referência das crianças e choro recorrentes, havendo a necessidade de intervenção das técnicas junto às professoras e proprietária;
- Posteriormente, foi estabelecido o prazo de 2 dias para regularização das documentações e também um atendimento presencial na Secretaria de Educação. Contudo, não foi entregue nenhuma documentação e a **senhora Patrícia não compareceu ao atendimento em 12/05/2022, e não houve justificativa do não comparecimento.**



Lei Municipal nº 12.086/2010

- **Recebemos ainda, via 1 Doc na data de 18/05/2022**, a solicitação do contador da proprietária de um prazo de 90 dias para cumprir com as adequações solicitadas, o que foi negado por esta supervisão.

- **Após a negativa ao contador, a Senhora Patrícia da Silva Pinheiro compareceu a Secretaria de Educação no dia 19/05/2022, com alguns documentos para conferência. Após a análise dos mesmos, constatamos que:**

- Houve a divergência de documentos apresentados de duas profissionais: Dumila da Silva Almeida - constando no Quadro de Pessoal com habilitação em Magistério e atuando na turma de 1 ano, no turno da tarde. No entanto, o xerox apresentado, não apresentava o verso do mesmo. Assim, solicitamos o original e verso do certificado que não nos foi entregue. A proprietária alegou que a profissional estava de Licença Médica e por isso, não conseguiu apresentar o original. Um dado que nos chamou a atenção foi o de que o certificado de conclusão apresentado, apresentava dados semelhantes ao de outra profissional da Instituição, tais como, a mesma data de uma outra profissional da Instituição. E as técnicas presenciaram a fala da professora, Dumila da Silva Almeida, no momento da visita, onde ela mesma afirma não ter concluído o magistério. Diante da não entrega da documentação solicitada, estabelecemos contato com a Escola Estadual Presidente Costa e Silva e a direção da escola encaminhou documento comprobatório de que Dumila da Silva Almeida não concluiu o magistério, como apresentado (em anexo).

- Diante do cardápio que nos foi apresentado (em anexo), resolvemos contactar a Nutricionista. Assim, convidamos a nutricionista para uma reunião junto à Secretaria de Educação no dia 30/05/2022. Recebemos a nutricionista Aline Cardoso Brion que afirmou que no momento não responde pela orientação nutricional das crianças da instituição primeira infância. Reconheceu sua assinatura no cardápio da escola, contudo acredita que pode ter ocorrido uma "montagem" no cardápio xerocado. O contrato de

trabalho apresentado pela Senhora Patrícia, não foi reconhecido pela nutricionista. A mesma solicitou via protocolo cópia do termo de atendimento e do vínculo empregatício.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- Diante das irregularidades verificadas realizamos **nova visita em 10/06/2022 pelas técnicas Natália Leonel de Oliveira e Gilmara de Paula Genevain onde identificaram as seguintes irregularidades:**

- As técnicas foram recebidas pela coordenadora da Instituição que estava descalça na Instituição que logo em seguida se dirigiu a turma do maternal 1 e 2;

- Alimentação para os bebês e crianças sem acondicionamento correto: neste dia estava sobre o fogão : uma panela de arroz, macarrão e feijão e um pote de suco em pó de cor avermelhada;

- Falta de profissionais habilitados;

- Atendimento a um grupo de estudantes do Ensino Fundamental sem autorização da SRE que já comunicamos ao órgão gestor para verificação;

- Os bebês e crianças ociosos com ausência de trabalho pedagógico. Quando indagada quanto ao planejamento das propostas, a coordenadora informou que o mesmo estava em sua casa;

- Intervenção das técnicas junto as professora para atender aos bebês e crianças que choravam;-

- No momento da visita a diretora informou que “perdeu os diários” dentre outros.

Sendo procedida à análise dos documentos constantes do processo, este Conselho Municipal de Educação verificou que a referida Instituição encontra-se em desacordo com a Resolução nº 001/2013, em seus artigos:

Art.5º Para a consecução dos fins propostos pela legislação em vigor, as Instituições de Educação Infantil deverão se organizar de maneira a oferecer à sua demanda um atendimento que considere os seguintes aspectos:

I – condições físicas e ambientes adequados ao atendimento à criança de 0 a 5 (zero a cinco) anos;

II – formas de apreensão e compreensão da realidade da criança;

Lei Municipal nº 12.086/2010

III – valorização de conhecimentos e experiências adquiridas anteriormente pela criança

Art.17 O professor para atuar na Educação Infantil deverá ter habilitação em Curso Normal Superior ou Pedagogia, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

Art.21 Nas Instituições de Educação Infantil, com atendimento em tempo integral e fornecimento de alimentação, será exigido o acompanhamento de um nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.

Art.23 Os espaços serão projetados de com o Projeto Político – Pedagógico da instituição de Educação Infantil, respeitadas as especificidades e necessidades de desenvolvimento das crianças de 0 a 5 (zero a cinco) anos, observando-se o estabelecido no Anexo II.

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II: I - (...); II (...); III – salas para atividades das crianças com área de no mínimo , um metro e meio quadrado, por criança, reservando o espaço para a circulação do professor, ao ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados, IV (...); V – refeitório, instalação e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene, armazenamento e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação; VI – instalações sanitárias com chuveiro, pia e vaso sanitário apropriados para o uso exclusivo das crianças, na proporção de um para cada vinte crianças e outra para o uso dos adultos.

Art.30 A Supervisão e o acompanhamento das instituições de Educação Infantil ocorrerá mediante: I - (...); II - (...); III – acompanhamento das condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação; IV – verificação das condições de conservação, higiene e limpeza, segurança dos espaços físicos, instalações e equipamentos com a finalidade de garantir a integridade física das crianças e funcionários; V – o cumprimento da legislação educacional; VI – a regularidade dos registros escolares e a organização dos documentos e arquivos;

Art.34 O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art.35 A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I,II e XII, do art. 27.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Parágrafo Único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Art.36 O pedido de ampliação de atendimento para estabelecimentos da Educação Infantil da rede privada será formulado pelo representante da instituição mantenedora e deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal.

§1ºA ampliação de atendimento será comunicada ao Conselho Municipal de Educação até 90 (noventa) dias antes do início do atendimento.

§2ºA ampliação de atendimento será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados no incisos I, V, VII, VIII, IX, XII, XIII E XIV, do artigo 27.

§3ºA ampliação de atendimento estará vinculada ao cumprimento desta Resolução ao que diz respeito às condições físicas do imóvel e de recursos humanos.

§4ºSerá feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil.

CONCLUSÃO:

Após análise dos documentos constantes no Processo Eletrônico nº 6.839/2022, verificamos que o Centro Educacional Primeira Infância, através de sua representante legal, descumpra a Resolução CME nº 001/2013, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil, destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora , nos artigos citados acima.

E acolhendo também os documentos lavrados e anexados ao Processo sob análise, com parecer desfavorável pela Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão de Escolas Particulares, este Conselho ratifica a decisão apresentada nos mesmos com base no Art. 39

Parágrafo Único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da Educação estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Assim, este Conselho delibera a paralisação das atividades educacionais do Centro Educacional Primeira Infância, por descumprir: à referida Resolução, os inúmeros prazos concedidos pela Secretaria de Educação e desrespeito aos direitos fundamentais dos bebês e crianças.

Este Conselho solicita a Secretaria de Educação, através do Departamento de Educação Infantil/Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), que informe e repasse este Parecer, à proprietária/ diretora da Instituição, Sra. Patrícia Dias da Silva Pinheiro, como também realize o acompanhamento de todo processo, procedendo um levantamento com o nome completo e data de nascimento das crianças, bem como averiguação de vagas, em escolas municipais na região, para um possível atendimento destas famílias.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 04 de julho de 2022.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 21 de julho 2022

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação